



Estratégia
CONCURSOS

Aul

Estatuto Dos Servidores Municipais de Prefeitura de Ponte Nova-MG (Todos os Cargos) Pós-Edital

Professor: Marcos Girão, Paulo Guimarães, Thais de Assunção (Equipe Marcos Girão)

Sumário

Estatuto Servidores Públicos Municipais de Ponte Nova/MG	6
1 - Considerações Iniciais	6
2 – Disposições Preliminares	6
3 – Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição	8
3.1 – Provimento	8
3.2 – A Nomeação	11
4 – Concurso Público.....	12
5 – Posse e o Exercício de Cargo Público.....	12
5.1 – A Estabilidade	15
6 – Formas de Provimento de Cargo Público	16
6.1 – Readaptação.....	16
6.2 – Reversão	16
6.3 – Reintegração	16
6.4 – Recondução.....	17
6.5 – Disponibilidade e do Aproveitamento	17
7 – Vacância de Cargo Público	18
8 – Remoção e Redistribuição	19
8.1 – Remoção	19
8.2 – Redistribuição.....	20
9 – Substituição.....	20
10 – Direitos e Vantagens	21
10.1 – Vencimento e Remuneração	21
10.2 – As Vantagens.....	24



11 – Considerações Finais	27
Questões Comentadas	28
Lista de Questões	34
Gabarito	38
Resumo	39



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **Curso para a Prefeitura Municipal Ponte Nova/MG** em teoria e questões, voltado para provas **objetivas** de concurso público.

Neste curso trataremos da análise do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Ponte Nova/MG, conforme indicado no edital, editado pelo **Fundação CEFETMINAS**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a didática.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelas redes sociais. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Falando um pouco sobre mim, prof. Marcos, Girão, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **três pós-graduações**, uma com **ênfase em Direito Processual**, outra com ênfase em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais** e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em **Direção de Segurança**.



Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o seu concurso! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

O que temos feito para outros Estatutos: trataremos questões de outras bancas, como a Fundação Carlos Chagas, por exemplo, uma das que mais têm aplicado questões sobre Estatutos de Servidores Brasil afora. Elas serão devidamente adaptadas para a norma que aqui abordaremos!

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca “**Estratégia e Girão/Guimarães**”. Existindo questões reais de concursos sobre as normas a serem por nós estudadas, elas também aparecerão por aqui!

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse certame!

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explanações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com



Instagram: @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ponte Nova – Parte 1	03/12
Aula 01	Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ponte Nova – Parte 2	04/12
Aula 02	Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ponte Nova – Parte 3	06/01
Aula 03	Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ponte Nova – Parte 4	06/01
Aula 04	Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ponte Nova – Parte Final	07/01

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.



ESTATUTO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PONTE NOVA/MG

1 - Considerações Iniciais

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Isso que vamos estudar juntos nesta aula!

2 – Disposições Preliminares

A Lei Municipal nº 1.522/1990, tem a função de: dispor sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos de Ponte Nova/MG**.

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público estadual! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto nos traz certas definições que podem perfeitamente aparecer em sua prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos a primeira e importantíssima definição:



☞ Para os efeitos desta lei, **servidor é a pessoa** legalmente investida em cargo público.



Cargo público, como unidade básica da estrutura organizacional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor.

Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, **são criados por lei**, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou comissão.

👉 Os cargos de provimento efetivo da administração pública municipal direta serão organizados e providos em carreiras.

As carreiras serão organizadas em classes de cargos dispostas de acordo com a natureza profissional e a complexidade de suas atribuições, **guardando correlação com a finalidade do órgão ou da entidade**.

Classe é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuições e a complexidade.

As carreiras poderão compreender classes de cargos do mesmo grupo profissional, reunidas em segmentos distintos, de acordo com a escolaridade exigida para ingresso nos níveis básico, médio e superior.



👉 **Quadro é o conjunto de cargos de carreira e em comissão**, integrantes das estruturas dos órgãos dos Poderes do Município, das autarquias e das fundações públicas.

É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos em Ponte Nova/MG!

3 – Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

3.1 – Provimento

3.1.1 – Disposições Gerais

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Ponte Nova/MG várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 11, **são formas de provimento de cargo público:**



Em nossas aulas, trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tambores, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.

Vamos lá!

NOMEAÇÃO → A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

PROMOÇÃO → A promoção ocorre quando, progredindo na sua carreira, um servidor público passa a ocupar um novo “degrau”, que a rigor é um outro cargo. Na carreira do Banco Central do Brasil, por exemplo, um Analista inicia sua carreira ocupando o nível A1. Após alguns anos, quando ele passar ao nível B1, estará sendo promovido.

READAPTAÇÃO → É o instituto mediante a qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que

ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita. O cargo provido por readaptação deverá ter atribuições afins às do anterior. Tem que ser respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

REVERSÃO → A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o servidor pode retornar ao serviço, e hoje também é aceita a possibilidade de reversão a pedido, sob certas circunstâncias.

APROVEITAMENTO → O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

REINTEGRAÇÃO → A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

RECONDUÇÃO → Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de obtenção de resultado insatisfatório em estágio probatório relativo a outro cargo e reintegração do anterior ocupante do cargo.

Agora atenção: a **transferência, ascensão e acesso** não foram recepcionados pela nossa Constituição Federal de 1988, o que a tornou, a partir de então, **inconstitucional**. No entanto, a despeito de ainda estar regulamentada pela norma em estudo (não há dispositivos que expressamente a revogam), essas formas de provimento não serão por nós estudadas.

Beleza? Deu para compreender melhor em linhas gerais o que significa cada uma dessas formas de provimento?

De um modo ou de outro, para que haja investidura em cargo público, seja qual for a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?



- ↳ São **requisitos básicos para ingresso no serviço público**:
- a nacionalidade brasileira ou equiparada;
 - o gozo dos direitos políticos;
 - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
 - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
 - a idade mínima de dezoito anos;
 - a boa saúde física e mental.

As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.



- ↳ Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas **até vinte por cento das vagas oferecidas no concurso**.

O provimento dos cargos públicos far-se-á por ato da autoridade competente de cada poder, do dirigente superior de autarquia ou de fundação pública.

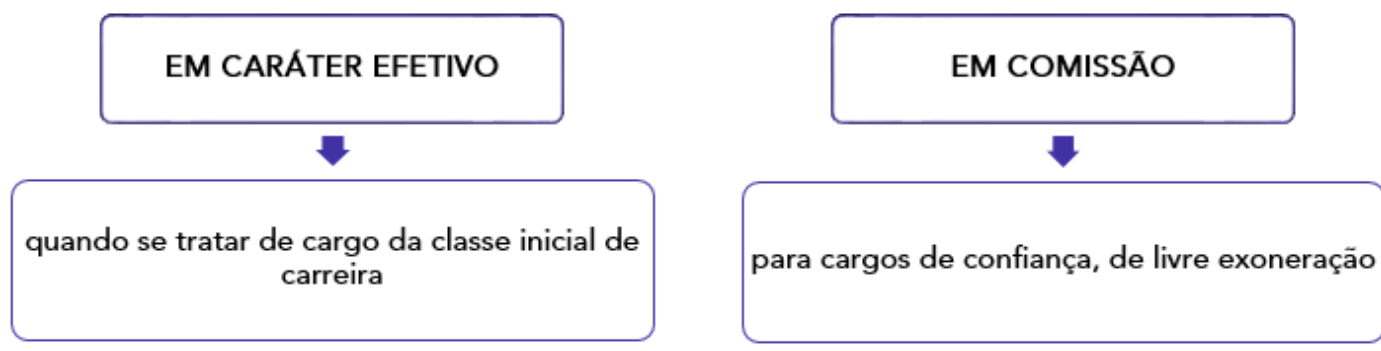
A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Bom, ainda nessa aula daremos uma atenção maior à posse, mas antes precisamos tratar de um ato que deve ocorrer antes da posse: a **nomeação**!

3.2 – A Nomeação

Provimento **originário** é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. A única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação**!

O Estatuto dos Servidores Públicos de Ponte Nova/MG nos ensina que lá no Município a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



A designação, por acesso, para função de direção, chefia, assessoramento e assistência, recairá, exclusivamente, em servidor de carreira, satisfeitos os requisitos mencionados no tópico anterior desta aula.

A nomeação para cargo de classe inicial de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante progressão, promoção, ascensão e acesso serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na administração pública municipal e seus regulamentos.

E por falar em concurso público, vamos ver o que o Estatuto fala a respeito!

4 – Concurso Público

O concurso será de provas, ou de provas e títulos, **realizado em duas etapas**, conforme se dispuser em lei e regulamento.

O concurso público terá validade de **até dois anos**, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

A regra acima não é nenhuma novidade, pois ela "imita" o que a nossa Constituição Federal já dispunha em seu art. 37, inciso III. Compare:

CF/88:

Art. 37. (...)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

O prazo de validade do concurso público e as condições de sua realização serão fixados em edital, **que será publicado na imprensa local**.

Então vamos estudar sobre a posse!

5 – Posse e o Exercício de Cargo Público

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

De acordo com o art. 16 do Estatuto, a posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

E aí, duas informações quentíssimas para fins de provas:





DESPENCA NA PROVA!

- ↪ A posse ocorrerá no **prazo de 30 dias** contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais trinta dias, a requerimento do interessado.
- ↪ A posse poderá dar-se mediante procuração.

Em se tratando de servidor em licença, ou em qualquer outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento.

Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação, acesso e ascensão. No ato da posse o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre exercício de outro cargo, emprego ou função pública.

A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Só poderá ser empossado aquele que for julgado **apto, física e mentalmente**, para o exercício do cargo.

Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.



ATENÇÃO DECORE!

- ↪ **É de 30 dias** o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.



Será tornado sem efeito o ato de provimento, se não ocorrerem a posse e o exercício nos prazos previstos nesta lei.

À autoridade competente do órgão ou da entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor. Ao entrar em exercício o servidor apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

A promoção ou a ascensão não interrompem o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira, a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o servidor.

O ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do sistema de carreira, fica sujeito a trinta horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, **podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.**

Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório **por período de até 36 meses***, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes requisitos:

- ↗ idoneidade moral;
- ↗ assiduidade;
- ↗ disciplina;
- ↗ produtividade.

* Apesar de no art. 22 do Estatuto ainda constar que o estágio probatório é de 18 meses, saiba que a Emenda Constitucional nº 19/98, ao alterar o art. 41 da Constituição Federal de 1988, estendeu o período do estágio



probatório para **03 anos (36 meses)** e condicionou a aquisição de estabilidade a uma avaliação especial de desempenho, realizada por comissão instituída para este fim.

A bem da verdade, o estágio probatório visa a avaliar a aptidão do servidor para o exercício de um determinado cargo. Sempre que o servidor tomar posse e entrar em exercício em um novo cargo efetivo, será submetido a estágio probatório, não importa quantos anos de exercício o servidor tenha prestado em outros cargos do mesmo ou de outro ente da Federação. É, portanto, possível (e nada raro) que um servidor estável seja submetido a estágio probatório, quando toma posse e entra em exercício em outro cargo, ok?

Findo esse período e no prazo máximo de quatro meses, a autoridade competente fica obrigada a pronunciar-se sobre o atendimento, pelo estagiário, dos requisitos fixados para o estágio.

O servidor **não aprovado no estágio será exonerado ou**, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

5.1 – A Estabilidade

A estabilidade, em regra, é adquirida uma única vez pelo servidor na administração pública de um mesmo ente federado. **O servidor é estável no serviço público (de um ente federado), e não em um cargo determinado.** Por isso que não se deve confundir uma coisa (aprovação em estágio probatório) como a outra (aquisição de estabilidade). Percebe?

Assim, no serviço público do Município de Ponte Nova/MG, o servidor aprovado em Concurso Público e nomeado para o cargo de carreira **adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 anos de efetivo exercício.**



- O servidor estável regido por este Estatuto perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa, e por falta de eficiência mediante procedimento administrativo de avaliação de desempenho, na forma de lei complementar federal, garantida ao indiciado ampla defesa.

Sigamos agora com as outras formas de provimento de cargo regulamentadas pelo nosso Estatuto dos Servidores Públicos de Ponto Nova/MG: a readaptação, a reversão, a reintegração, a recondução e o aproveitamento!

6 – Formas de Provimento de Cargo Público

6.1 – Readaptação

Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor.

6.2 – Reversão

Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Não poderá reverter o aposentado que **contar 70 anos de idade**.

6.3 – Reintegração

Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada sua demissão, por decisão administrativa ou judicial, **com ressarcimento de todas as vantagens**.

Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade remunerada.



6.4 – Recondução

Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.

A recondução decorrerá de:

- ↳ inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- ↳ reintegração do anterior ocupante.

Encontrando-se provido o cargo de origem, **o servidor será aproveitado em outro**.

6.5 – Disponibilidade e do Aproveitamento

Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

O retorno à atividade do servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade há mais de **12 meses** dependerá de prévia comprovação de sua **capacidade física e mental, por junta médica oficial**.

Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de aproveitamento.

Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.

Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, **salvo doença comprovada por junta médica oficial**.

Pronto. Com isso, terminamos o estudo das formas de provimento de cargo público previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Ponte Nova/MG. No próximo tópico, estudaremos o oposto do provimento: as **formas de vacância** de cargo público no serviço público municipal.



Muita atenção, pois é outro assunto que a banca gosta muito, beleza?

Vamos lá!

7 – Vacância de Cargo Público

Caro aluno, regra geral a vacância trata-se das hipóteses em que o servidor desocupa o seu cargo, tornando-se possível de ser preenchido por outra pessoa. A vacância pode acarretar **o rompimento definitivo do vínculo jurídico entre o servidor e a administração**, como ocorre nas hipóteses de exoneração, demissão e falecimento, **ou pode simplesmente alterar esse vínculo ou fazer surgir um novo**, como ocorre nas hipóteses de promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável.

Segundo o que estabelece o art. 36 do Estatuto dos servidores de Ponte Nova/MG:



- ↳ A **vacância do cargo público** decorrerá de:
- exoneração;
 - demissão;
 - promoção;
 - ascensão;
 - acesso;
 - transferência;
 - readaptação;
 - aposentadoria;
 - posse em outro cargo inacumulável;
 - falecimento.

↳ A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

A **exoneração de ofício** será aplicada:



- ⇒ quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- ⇒ quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;
- ⇒ quando não entrar no exercício no prazo estabelecido.

A **exoneração de cargo em comissão** dar-se-á:

- a juízo da autoridade competente;
- a pedido do próprio servidor.

O afastamento do servidor de função de direção, chefia, assessoramento e assistência, **dar-se-á:**



- ⇒ a pedido;
- ⇒ mediante a dispensa, nos casos de:
 - promoção;
 - cumprimento de prazo exigido para rotatividade na função;
 - por falta de eficiência no exercício de suas atribuições, segundo o resultado do processo de avaliação, conforme estabelecido em lei e regulamento.

Vamos conhecer as regras da remoção e da redistribuição!

8 – Remoção e Redistribuição

8.1 – Remoção

Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, com preenchimento de claro de lotação, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.



Dar-se-á a remoção a pedido para outra localidade, por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, condicionada a comprovação por junta médica e existência de vaga de lotação.

8.2 – Redistribuição

Redistribuição é a movimentação do servidor, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, observado sempre o interesse da administração.

A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadros de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

Nos casos de extinção de órgãos ou entidades, os servidores que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, **até seu aproveitamento**.

Vamos à substituição!

9 – Substituição

Os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pela autoridade competente.

O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo nos afastamentos ou impedimentos do titular.

O substituto fará jus à gratificação pelo exercício do cargo em comissão de que trata o art. 68, § 3º, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

§ 3º Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o art. 12, inciso II, inclusive quando exercido por servidor.

O disposto acima **aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria**.



Vamos aos direitos e vantagens dos servidores de Ponte Nova/MG!

10 – Direitos e Vantagens

Opaaa! Agora chegou a hora mais bacana desse curso!

E por que, professor?

Porque vamos tratar dos direitos e das vantagens que você terá como futuro servidor público de Ponte Nova/MG!

E para começar, vamos logo tratar daquele direito que todo mundo gosta: o de receber dinheiro pelo trabalho realizado!! \$\$\$\$

Trataremos, portanto, das regras relacionadas aos vencimentos e à remuneração. Vamos lá!

10.1 – Vencimento e Remuneração

Caro aluno, a percepção de remuneração como contraprestação dos serviços prestados à administração é um direito dos servidores públicos. A Lei Municipal nº 1.522/1990, em seu art. 7º, como já estudamos, veda a prestação de serviço gratuito, salvo os casos previstos em Lei.

Saiba que sempre existiu, e ainda existe, uma grande confusão terminológica no que concerne às parcelas integrantes da contraprestação pecuniária a que fazem jus os servidores públicos.

Mas no caso da norma aqui estudada, não há necessidade de qualquer confusão, pois ela nos traz direitinho os conceitos de vencimento e de remuneração, conceitos esses muito importantes, principalmente para fins de prova.

Segundo os arts. 43 e 44 do Estatuto dos Servidores de Ponte Nova/MG:



- ↳ **Vencimento** é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.
- ↳ **Remuneração** é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

A remuneração do servidor investido em cargo em comissão será paga na forma do art. 68.

Art. 68. Ao servidor investido de função de direção, chefia, assessoramento ou assistência é devida uma gratificação pelo seu exercício.

O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação, receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no art. 99, parágrafo único.

Art. 99. O servidor poderá ser cedido para servir outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- a) para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;*
- b) em casos previstos em leis específicas.*

Parágrafo único. *Na hipótese da alínea “a” deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou da entidade cessionária, se Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.*

O vencimento do cargo efetivo, **acrescido das vantagens de caráter permanente**, é irredutível e observará o princípio da isonomia, quando couber.

Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer título, para Secretário Municipal.

Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas no art. 67, II a VI.

Art. 67. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

II- décimo terceiro salário;

III- adicional por tempo de serviço;

IV- adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas;

V- adicional pela prestação de serviço extraordinário;



VI- *adicional de férias.*

A menor remuneração atribuída aos cargos de carreira não será inferior **a 1/20 do teto de remuneração fixado no artigo anterior.**

O servidor perderá:

- ↳ o vencimento dos dias nos quais faltar ao serviço;
- ↳ a parcela de vencimento diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a sessenta minutos;
- ↳ metade do vencimento na hipótese prevista no art. 133, parágrafo único.

Art. 133. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, não podendo exceder de noventa dias.

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição dos custos, na forma definida em regulamento.

- ↳ As reposições e indenizações ao Erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento.

O servidor em débito com o Erário que for demitido, exonerado ou que tiver sua disponibilidade cassada, **terá o prazo de 60 dias para quitá-lo.**

A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.



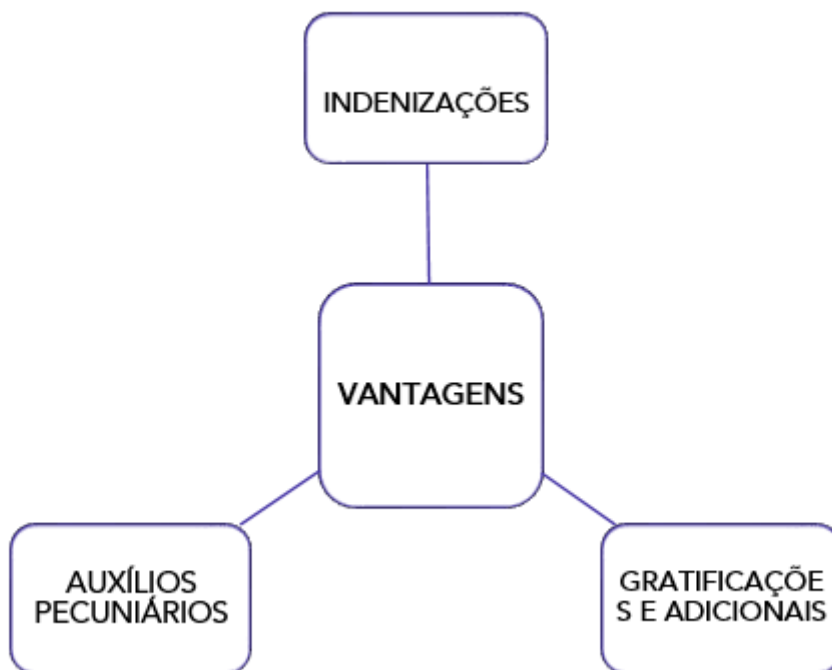
O **vencimento, a remuneração e o provento** não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de homologação ou decisão judicial.

Pronto. Sobre os vencimentos, é o que o Estatuto nos tem a dizer. Chegou a hora de matar sua curiosidade sobre o que são consideradas vantagens, para fins de remuneração.

10.2 – As Vantagens

Caro aluno, regra geral as vantagens são qualquer valor recebido pelo servidor que não se enquadre na definição de "vencimento". As denominadas vantagens podem ou não integrar a remuneração do servidor.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Ponte Nova/MG, a nossa estimada Lei Municipal nº 1.522/1990, estabelece em seu art. 52 que, juntamente com o vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:



- ⇒ As **indenizações e os auxílios não se incorporam** ao vencimento ou provento para qualquer efeito.
- ⇒ As **gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento**, nos casos e nas condições indicados em lei.

⇒ As vantagens pecuniárias não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Pois bem, vamos então conhecer em detalhes cada uma das vantagens citadas, a começar pelas indenizações.

10.2.1 – Indenizações

As indenizações geralmente possuem caráter eventual e são devidas ao servidor em situações nas quais ele necessitou efetuar alguma despesa para desempenhar suas atribuições. As indenizações, por isso, visam a recompor o patrimônio do servidor que sofreu uma redução em decorrência do regular exercício de suas funções.

Segundo o Estatuto, são as seguintes as indenizações devidas ao servidor:

- ⇒ ajuda de custo;
- ⇒ diárias;
- ⇒ transporte.

Os valores das indenizações assim como as condições para a sua concessão serão estabelecidos em lei.

Conheceremos nos próximos tópicos as regras gerais sobre tais espécies de indenizações, mas saiba que os valores delas, assim como as condições para a sua concessão, são estabelecidos em regulamento.

10.2.2 – Ajuda de Custo

A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, não podendo exceder a importância correspondente a três meses.



Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo determinado no art. 18, § 1º.

§ 1º É de trinta dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

Não haverá obrigação de restituir a ajuda de custo nos casos de exoneração de ofício, ou de retorno por motivo de doença comprovada.

10.2.3 – Diárias

O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, **o servidor não fará jus a diárias.**

O servidor que **receber diárias e não se afastar da sede**, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias.

Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

10.2.4 – Transporte

Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme regulamento.



Somente fará jus à indenização de transporte pelo seu valor integral, o servidor que, no mês, **haja efetivamente realizado serviço externo, durante pelo menos trinta dias.**

Se o número de dias em serviço externo for inferior ao previsto no parágrafo anterior, a indenização será devida na **proporção de 1/20 por dia de realização de serviço.**

Com isso, encerramos a teoria pertinente à aula de hoje.

11 – Considerações Finais

Chegamos ao final da aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, entretanto, um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães e Marcos Girão

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao



QUESTÕES COMENTADAS



1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Segundo a Lei Municipal nº 1.522/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Ponte Nova/MG, está incorreta a seguinte alternativa:

- a) Quadro é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuições e a complexidade.
- b) servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.
- c) cargo público, como unidade básica da estrutura organizacional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor.
- d) os cargos de provimento efetivo da administração pública municipal direta serão organizados e providos em carreiras.
- e) as carreiras serão organizadas em classes de cargos dispostas de acordo com a natureza profissional e a complexidade de suas atribuições, guardando correlação com a finalidade do órgão ou da entidade.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. **Quadro** é o conjunto de cargos de carreira e em comissão, integrantes das estruturas dos órgãos dos Poderes do Município, das autarquias e das fundações públicas (Art. 6º).

A **alternativa B** está correta. Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público (Art. 2º).

A **alternativa C** está correta. Cargo público, como unidade básica da estrutura organizacional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor (Art. 3º).

A **alternativa D** está correta. Os cargos de provimento efetivo da administração pública municipal direta serão organizados e providos em carreiras (Art. 4º).

A **alternativa E** está correta. As carreiras serão organizadas em classes de cargos dispostas de acordo com a natureza profissional e a complexidade de suas atribuições, guardando correlação com a finalidade do órgão ou da entidade (Art. 5º).

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Conforme a Lei Municipal nº 1.522/1990, são formas de provimento de cargo público, EXCETO:



- a) nomeação.
- b) promoção.
- c) remoção.
- d) readaptação.
- e) reversão.

Comentários

A **alternativa A** está correta. Nomeação (Art. 11, I).

A **alternativa B** está correta. Promoção (Art. 11, II).

A **alternativa C** está incorreta. **Remoção** não é forma de provimento de cargo público.

A **alternativa D** está correta. Readaptação (Art. 11, VI).

A **alternativa E** está correta. Reversão (Art. 11, VII).

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Em relação à posse, a Lei Municipal nº 1.522/1990, dispõe que:

- a) A posse ocorrerá no prazo de 15 dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais trinta dias, a requerimento do interessado.
- b) A posse não poderá ser realizada mediante procuração.
- c) Em se tratando de servidor em licença, ou em qualquer outro afastamento legal, o prazo será contado antes do término do impedimento.
- d) Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.
- e) No ato da posse o servidor apresentará, facultativamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre exercício de outro cargo, emprego ou função pública.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A posse ocorrerá **no prazo de trinta dias** contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais trinta dias, a requerimento do interessado (Art. 16, § 1º).

A **alternativa B** está incorreta. **A posse poderá dar-se mediante procuração** (Art. 16, § 2º).

A **alternativa C** está incorreta. Em se tratando de servidor em licença, ou em qualquer outro afastamento legal, **o prazo será contado do término do impedimento** (Art. 16, § 3º).

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado (Art. 16).



A **alternativa E** está incorreta. No ato da posse o servidor apresentará, **obrigatoriamente**, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre exercício de outro cargo, emprego ou função pública (Art. 16, § 5º).

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Com base na Lei Municipal nº 1.522/1990, exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo. É de:

- a) 30 dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.
- b) 15 dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.
- c) 20 dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.
- d) 30 dias úteis o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.
- e) 40 dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

Comentários:

A resposta correta está no art. 18, parágrafo 1º:

Art. 18. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

*§ 1º **É de trinta dias o prazo para o servidor entrar em exercício**, contados da data da posse.*

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) De acordo com a Lei Municipal nº 1.522/1990, a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica, refere-se à (ao):

- a) Reversão.
- b) Redistribuição.
- c) Reintegração.
- d) Readaptação.
- e) Substituição.

Comentários:

A resposta correta está no art. 26:

*Art. 26. **Readaptação** é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.*

6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Analise as assertivas abaixo sobre a disponibilidade e o aproveitamento, conforme a Lei Municipal nº 1.522/1990:



- I. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
- II. O retorno à atividade do servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
- III. O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade há mais de 24 meses dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.
- IV. Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 20 dias contados da publicação do ato de aproveitamento.

Marque a alternativa correta.

- a) I, II e III.
- b) I e II.
- c) II, III e IV.
- d) I e IV.
- e) II e III.

Comentários

As assertivas I e II estão corretas. Confira:

Art. 32. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Art. 33. O retorno à atividade do servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

As assertivas III e IV estão em desacordo com a norma:

*Art. 34. O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade **há mais de doze meses** dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.*

*§ 1º Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo **no prazo de trinta dias** contados da publicação do ato de aproveitamento.*

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Com base na Lei Municipal nº 1.522/1990, a vacância do cargo público decorrerá de, EXCETO:

- a) exoneração.
- b) demissão.
- c) posse em outro cargo acumulável.
- d) promoção.



e) readaptação.

Comentários

A **alternativa A** está correta. Exoneração (Art. 36, I).

A **alternativa B** está correta. Demissão (Art. 36, II).

A **alternativa C** está incorreta. Posse em outro **cargo inacumulável** (Art. 36, IX).

A **alternativa D** está correta. Promoção (Art. 36, III).

A **alternativa E** está correta. Readaptação (Art. 36, VII).

8. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Nos termos da Lei Municipal nº 1.522/1990, a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, refere-se à (ao):

- a) Remuneração.
- b) Pecúnia.
- c) Gratificação.
- d) Subsídio.
- e) Vencimento.

Comentários

A resposta correta está no art. 43:

Art. 43. **Vencimento** é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

9. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Sobre a ajuda de custo e as diárias, de acordo com a Lei Municipal nº 1.522/1990, é incorreto afirmar que:

- a) A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, não podendo exceder a importância correspondente a 4 meses.
- b) Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.
- c) Não haverá obrigação de restituir a ajuda de custo nos casos de exoneração de ofício, ou de retorno por motivo de doença comprovada.
- d) O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.
- e) O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 dias.



Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, não podendo exceder a importância **correspondente a três meses** (Art. 56).

A **alternativa B** está correta. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo (Art. 57).

A **alternativa C** está correta. Não haverá obrigação de restituir a ajuda de custo nos casos de exoneração de ofício, ou de retorno por motivo de doença comprovada (Art. 58, parágrafo único).

A **alternativa D** está correta. O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana (Art. 59).

A **alternativa E** está correta. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias (Art. 60).

10. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Nos termos da Lei Municipal nº 1.522/1990, se o número de dias em serviço externo for inferior ao previsto no parágrafo anterior, a indenização será devida na proporção de:

- a) 1/19 por dia de realização de serviço.
- b) 1/10 por dia de realização de serviço.
- c) 1/5 por dia de realização de serviço.
- d) 1/20 por dia de realização de serviço.
- e) 1/20 por semana de realização de serviço.

Comentários

A resposta correta está no art. 61, parágrafo 2º:

*§ 2º Se o número de dias em serviço externo for inferior ao previsto no parágrafo anterior, a indenização será devida na proporção **de 1/20 (um vinte avos) por dia de realização de serviço.***



LISTA DE QUESTÕES

1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Segundo a Lei Municipal nº 1.522/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Ponte Nova/MG, está incorreta a seguinte alternativa:

- a) Quadro é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuições e a complexidade.
- b) servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.
- c) cargo público, como unidade básica da estrutura organizacional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor.
- d) os cargos de provimento efetivo da administração pública municipal direta serão organizados e providos em carreiras.
- e) as carreiras serão organizadas em classes de cargos dispostas de acordo com a natureza profissional e a complexidade de suas atribuições, guardando correlação com a finalidade do órgão ou da entidade.

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Conforme a Lei Municipal nº 1.522/1990, são formas de provimento de cargo público, EXCETO:

- a) nomeação.
- b) promoção.
- c) remoção.
- d) readaptação.
- e) reversão.

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Em relação à posse, a Lei Municipal nº 1.522/1990, dispõe que:

- a) A posse ocorrerá no prazo de 15 dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais trinta dias, a requerimento do interessado.
- b) A posse não poderá ser realizada mediante procuração.
- c) Em se tratando de servidor em licença, ou em qualquer outro afastamento legal, o prazo será contado antes do término do impedimento.



d) Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

e) No ato da posse o servidor apresentará, facultativamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre exercício de outro cargo, emprego ou função pública.

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Com base na Lei Municipal nº 1.522/1990, exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo. É de:

- a) 30 dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.
- b) 15 dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.
- c) 20 dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.
- d) 30 dias úteis o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.
- e) 40 dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) De acordo com a Lei Municipal nº 1.522/1990, a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica, refere-se à (ao):

- a) Reversão.
- b) Redistribuição.
- c) Reintegração.
- d) Readaptação.
- e) Substituição.

6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Analise as assertivas abaixo sobre a disponibilidade e o aproveitamento, conforme a Lei Municipal nº 1.522/1990:

I. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

II. O retorno à atividade do servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

III. O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade há mais de 24 meses dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.

IV. Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 20 dias contados da publicação do ato de aproveitamento.

Marque a alternativa correta.



- a) I, II e III.
- b) I e II.
- c) II, III e IV.
- d) I e IV.
- e) II e III.

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Com base na Lei Municipal nº 1.522/1990, a vacância do cargo público decorrerá de, EXCETO:

- a) exoneração.
- b) demissão.
- c) posse em outro cargo acumulável.
- d) promoção.
- e) readaptação.

8. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Nos termos da Lei Municipal nº 1.522/1990, a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, refere-se à (ao):

- a) Remuneração.
- b) Pecúnia.
- c) Gratificação.
- d) Subsídio.
- e) Vencimento.

9. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Sobre a ajuda de custo e as diárias, de acordo com a Lei Municipal nº 1.522/1990, é incorreto afirmar que:

- a) A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, não podendo exceder a importância correspondente a 4 meses.
- b) Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.
- c) Não haverá obrigação de restituir a ajuda de custo nos casos de exoneração de ofício, ou de retorno por motivo de doença comprovada.
- d) O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.
- e) O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 dias.



10. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Nos termos da Lei Municipal nº 1.522/1990, se o número de dias em serviço externo for inferior ao previsto no parágrafo anterior, a indenização será devida na proporção de:

- a) 1/19 por dia de realização de serviço.
- b) 1/10 por dia de realização de serviço.
- c) 1/5 por dia de realização de serviço.
- d) 1/20 por dia de realização de serviço.
- e) 1/20 por semana de realização de serviço.



GABARITO

GABARITO



1. A
2. C
3. D
4. A

5. D
6. B
7. C
8. E

9. A
10. D



RESUMO

Vamos a primeira e importantíssima definição:

➤ Para os efeitos desta lei, **servidor é a pessoa** legalmente investida em cargo público.

Quadro é o conjunto de cargos de carreira e em comissão, integrantes das estruturas dos órgãos dos Poderes do Município, das autarquias e das fundações públicas.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Ponte Nova/MG várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 11, **são formas de provimento de cargo público**:



➤ São **requisitos básicos para ingresso no serviço público**:

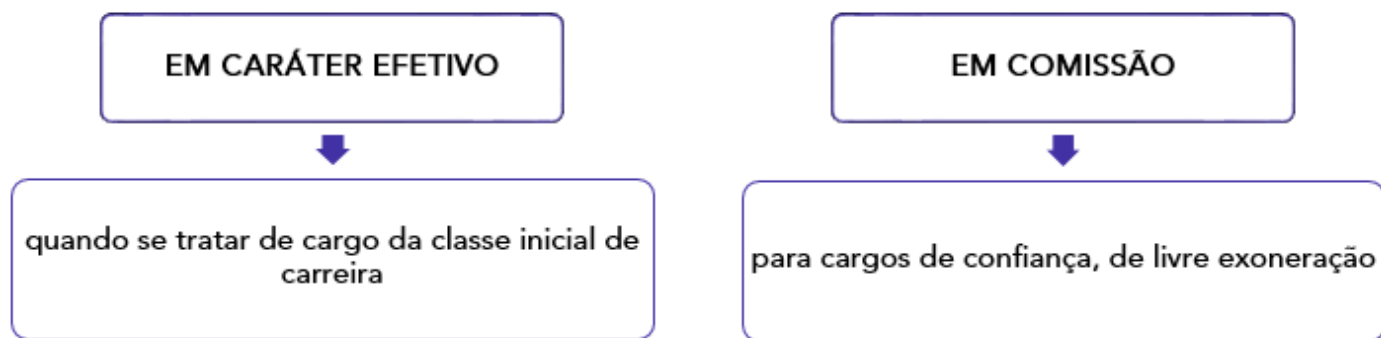
- a nacionalidade brasileira ou equiparada;
- o gozo dos direitos políticos;
- a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- a idade mínima de dezoito anos;
- a boa saúde física e mental.

As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

➤ Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas **até vinte por cento das vagas oferecidas no concurso**.



O Estatuto dos Servidores Públicos de Ponte Nova/MG nos ensina que lá no Município a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



E aí, duas informações quentíssimas para fins de provas:

- A posse ocorrerá no **prazo de 30 dias** contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais trinta dias, a requerimento do interessado.
- A posse poderá dar-se mediante procuração.

A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Só poderá ser empossado aquele que for julgado **apto, física e mentalmente**, para o exercício do cargo.

Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

- **É de 30 dias** o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

Assim, no serviço público do Município de Ponte Nova/MG, o servidor aprovado em Concurso Público e nomeado para o cargo de carreira **adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 anos de efetivo exercício**.

- O servidor estável regido por este Estatuto perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa, e por falta de eficiência mediante procedimento administrativo de avaliação de desempenho, na forma de lei complementar federal, garantida ao indiciado ampla defesa.

Segundo o que estabelece o art. 36 do Estatuto dos servidores de Ponte Nova/MG:



- ↪ A **vacância do cargo público** decorrerá de:
- exoneração;
 - demissão;
 - promoção;
 - ascensão;
 - acesso;
 - transferência;
 - readaptação;
 - aposentadoria;
 - posse em outro cargo inacumulável;
 - falecimento.

↪ A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

A **exoneração de ofício** será aplicada:

- ↪ quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- ↪ quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;
- ↪ quando não entrar no exercício no prazo estabelecido.

A **exoneração de cargo em comissão** dar-se-á:

- a juízo da autoridade competente;
- a pedido do próprio servidor.

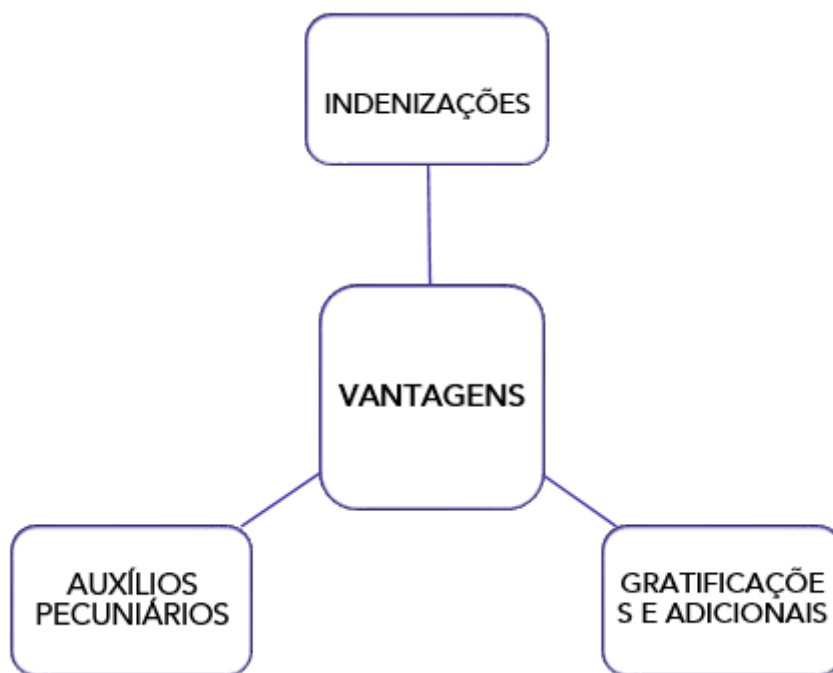
O afastamento do servidor de função de direção, chefia, assessoramento e assistência, **dar-se-á:**

- ↪ a pedido;
- ↪ mediante a dispensa, nos casos de:
- promoção;
 - cumprimento de prazo exigido para rotatividade na função;
 - por falta de eficiência no exercício de suas atribuições, segundo o resultado do processo de avaliação, conforme estabelecido em lei e regulamento.

Segundo os arts. 43 e 44 do Estatuto dos Servidores de Ponte Nova/MG:

- ⇒ **Vencimento** é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.
- ⇒ **Remuneração** é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Ponte Nova/MG, a nossa estimada Lei Municipal nº 1.522/1990, estabelece em seu art. 52 que, juntamente com o vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:



- ⇒ As **indenizações e os auxílios não se incorporam** ao vencimento ou provento para qualquer efeito.
- ⇒ As **gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento**, nos casos e nas condições indicados em lei.

⇒ As vantagens pecuniárias não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Segundo o Estatuto, são as seguintes as indenizações devidas ao servidor:

- ⇒ ajuda de custo;
- ⇒ diárias;



transporte.

A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Somente fará jus à indenização de transporte pelo seu valor integral, o servidor que, no mês, **haja efetivamente realizado serviço externo, durante pelo menos trinta dias.**

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.